

Contrato 00021/2018-6

Processo: 01357/2018-1

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Descrição complementar: Contrato Nº 015-2018

Criação: 02/05/2018 17:10

Origem: DGS - Diretoria-Geral de Secretaria

CONTRATO Nº 015/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - TCEESES E A EMPRESA
AUDIOVIX EVENTOS LTDA - ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056-933, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **AUDIOVIX EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 126, sala 501, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-002 inscrita no CNPJ sob nº 20.964.886/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LOURIVAL JOSÉ TEIXEIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF nº 031.793.437-61, portador(a) do RG nº 1.137.748 SSP/ES, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 009/2018, Processo TC nº 1357/2018**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada para gravação/captura, criação, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações, de conteúdo institucional e didático, em áudio e vídeo digitais conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº09/2018, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 1357/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das Ações 2017 e 2011, Elemento de Despesa 339039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é **12 (doze) meses**;

5.2 - O início da execução contratual ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**; e

5.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 236.693,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais);

6.2 - Considerando a espécie de prestação de serviços, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.2.1 - Serviços relativos às **sessões Plenárias e Câmaras**, no quantitativo estimado de **40 (quarenta) horas/mês**, no valor unitário de **R\$ 166,90** (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos), **pagos sob demanda**;

6.2.2 - Serviços relativos às **matérias de conteúdos publicitários e jornalísticas**, no quantitativo estimado de **200 (duzentas) horas/ano**, no valor unitário de **R\$ 173,40** (cento e setenta e três reais e quarenta centavos), **pagos sob demanda**;

6.2.3 - Serviços relativos às **video-aulas**, no quantitativo estimado de **200 (duzentas) horas/ano**, no valor unitário de **R\$ 223,98** (duzentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), **pagos sob demanda**;

6.2.4 - Serviços relativos às **palestras e eventos institucionais**, no quantitativo estimado de **200 (duzentas) horas/ano**, no valor unitário de **R\$ 245,36** (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), **pagos sob demanda**;

6.2.5 - Serviços relativos à **transmissão simultânea**, no quantitativo estimado de **100** (cem) **horas/ano**, no valor unitário de **R\$ 95,37** (noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), **pagos sob demanda**;

6.2.6 - Serviços relativos à **operação do sistema de sonorização**, no quantitativo estimado de **200** (duzentas) **horas/ano**, no valor unitário de **R\$ 92,48**(noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), **pagos sob demanda**;

6.3 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12** (doze) **meses** contados da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.3.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo;

6.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

6.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, combustível, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

6.6 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo Fiscal do Contrato;

7.2 - O pagamento será **mensal e/ou demanda**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL/FATURA**, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - A NOTA FISCAL/FATURA deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

7.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - No texto da NOTA FISCAL/FATURA deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

7.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

7.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.9 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

7.10 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL/FATURA somente será feito através de **Ordem Bancária**, na **Caixa Econômica Federal (nº 104), agência nº 1564, conta corrente nº 3778-2 (operação 003)**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

8.1 - As especificações dos serviços, correspondem aos discriminados no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018, bem como os estabelecidos a seguir:

8.1.1 - Das especificações dos serviços e equipamentos:

8.1.1.1 - **Sessões Plenárias:** Prestação de serviços de gravação em áudio e vídeo das sessões plenárias e câmaras, transmissão ao vivo, via internet em tempo real, e operação do sistema de sonorização do Plenário, em total estimado em **40 (quarenta) horas/mês**, pagos mensalmente **sob demanda**, conforme abaixo:

- a) Captação em áudio e vídeo da íntegra das Sessões Plenárias e Câmaras e demais atos do Pleno e transmissão ao vivo via internet para as redes sociais, portal TCEES e *Youtube*, com o uso de pelo menos 4 câmeras profissionais FullHD 1080i - sendo 03 (três) *ptz pan/tilt* com *output sdi* ou *hdmi* e 01 (um) *Handcam Fullhd* 1080i em Tripé hidráulico superior 1,50m, 01 (um) *shwitcher/mixer* de vídeo com 6 (seis) *inputs* digitais 3 (três) saídas (*Sdi* ou *HDMI* (4k/2.0) 1080i e cabeamento *HDMI* (4k/2.0) ou *SDI*, com *software* integrado de gerenciamento das gravação das 04 (quatro) câmeras, *insert* de gerador de caracteres, transmissão ao vivo, 03 (três) *output* 1080i e gravação do conteúdo transmitido na íntegra em formato 1080i;
- b) Edição da íntegra das **Sessões Plenárias e Câmaras**, com caracterização de vinheta de abertura e encerramento, logomarca do TCEES, gerador de caracteres com nomes dos atores em cena, data, número da sessão e processo em pauta;
- c) Gravação de nota de abertura, antes do início da sessão plenária, para apresentação da sessão. O servidor (jornalista) será integrante da equipe da ASCOM – Assessoria de Comunicação e será responsável também pela produção do roteiro. Disponibilizar microfone sem fio e lapela para uso nas gravações;
- d) Edição e finalização das Sessões Plenárias e Câmaras para entrega **semanalmente** à TV Assembleia, com o conteúdo na íntegra dividido em 02 (dois) blocos com 03 (três) horas de duração cada. Caracterizada por vinheta de abertura, sessão plenária ou câmara da semana, vinheta de encerramento. Cada bloco deverá ser salvo em HD externo, devidamente nomeado o arquivo no formato *NTSC/widescreen* 720x480 SD;
- e) Fornecimento ao CONTRATANTE de HD externo de 01 (um) *terabyte* de capacidade de armazenamento de dados, com sessões plenárias e câmaras transmitidas no mês no formato (mp4 1920x1080) para arquivo do CONTRATANTE. O conteúdo do HD deverá ser atualizado mensalmente com os novos conteúdos;
- f) Descrição, gerenciamento e atualização dos vídeos transmitidos ao vivo no Canal do TCEES no *Youtube*, processos em pauta de cada Sessão Plenária e Câmara no portal do TCEES, via sistema e-TCEES com arquivo em (formato txt) contendo número do processo, ano e horário exato do julgamento de cada processo com *link* da referida sessão no *Youtube*. O acesso ao sistema será liberado mediante treinamento e senha gerado pela STI do TCEES;
- g) Disponibilização de 01 (um) operador de câmera, 01 (um) operador de sonorização e 01 (um) operador de sistema gravação e transmissão;

- h) Instalação de sistema de iluminação composta por 4 (quatro) *spots* de *led*, com no mínimo 400w em cada campo lateral do plenário;
- i) Instalação de 3 (três) monitores de TV 40" polegadas no Plenário com *preview* da plataforma de transmissão ao vivo/simultânea e conteúdos em vídeo disponibilizados pela ASCOM/TCEES;
- j) Instalação de todo cabeamento em *sdi* ou *hdmi* (4k/2.0) das câmeras ao sistema de gerenciamento (conforme item a), da mesa de sonorização ao sistema de gerenciamento da gravação e do sistema de gravação aos 3 (três) monitores de TV 40"(polegadas);
- k) Transmissão ao vivo para intranet do TCEES, utilizando placa de captura de vídeo em *HDMI*.
- l) Conexão com internet de um mínimo de 10 (dez) *megabytes* dedicados de velocidade de upload, bem como toda infra-estrutura para o salão do Pleno ou Auditório.
- m) Toda estrutura técnica, mão-de-obra e periféricos deverão estar instalados, testados e em pleno funcionamento no Plenário ou Auditório 01 (uma) hora antes do início da sessão plenária ou câmara.

8.1.1.2 - Matérias e Conteúdos Publicitários e Jornalísticos: sob demanda, gravação/captação, edição e finalização de conteúdos jornalísticos em áudio e vídeo, notas cobertas, vinhetas e reportagens de duração variável e caráter didático, para divulgação de produtos, de serviços e das atividades da Corte, para inserção nos canais de comunicação do TCEES – portal, *youtube* e redes sociais - e na programação semanal do TCEES na TV Assembleia, conforme estabelecido em convênio. Previsão de 200 (duzentas) horas/ano.

- a) Gravação com câmera profissional em formato *FullHD*, utilizando microfone sem fio e lapela duplo;
- b) Edição do conteúdo do roteiro – disponibilizado pela ASCOM – Assessoria de Comunicação - inserindo vinheta de abertura, gerador de caracteres, narração/locução e vinheta de encerramento;
- c) Notas cobertas em áudio e vídeo com narração/locução da ASCOM – Assessoria de Comunicação, utilizando cenas captadas/produzidas conforme roteiro aprovado;
- d) Criação/produção de animação gráfica formato vinheta com roteiro disponibilizado pela ASCOM – Assessoria de Comunicação para divulgação de ações/produtos/serviços com possibilidade de uso de artes gráfica disponibilizadas pela ASCOM – Assessoria de Comunicação;
- e) Fornecimento ao CONTRATANTE de HD externo de 01 (um) *terabyte* de capacidade de armazenamento de dados, com todo o material

produzido para arquivo do CONTRATANTE. O conteúdo do HD deverá ser atualizado mensalmente com os novos conteúdos (caso tenha);

- f) Disponibilização de microfone sem fio e lapela para uso em gravação de reportagens;
- g) A edição e finalização dos conteúdos serão entregues no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após o envio pela ASCOM – Assessoria de Comunicação de todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo.

8.1.1.3 - **Vídeos-aula: sob demanda**, videogravação e edição de aulas relativas a temas relacionados à Administração Pública, ao controle externo e às competências do CONTRATANTE, gravadas na sala de Treinamento ou em local indicado pela Escola de Contas Públicas - ECP (na Grande Vitória), enriquecidas por vinheta específica, de duração variável e caráter didático, para capacitação de servidores públicos, jurisdicionados ou não. Previsão de 200 (duzentas) horas/ano.

- a) Disponibilização de até 02 (duas) câmeras profissionais *FullHD* na produção de vídeos-aula com posterior entrega editada e finalizada, utilizando microfone sem fio e lapela duplo;
- b) Cada vídeo-aula terá conteúdos editados utilizando *slides* da Escola de Contas Públicas - ECP, captura da mesa digitalizadora, e finalizados com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
- c) Os conteúdos produzidos serão empregados na capacitação de servidores públicos, de entidades jurisdicionados ou não;
- d) É de exclusiva competência da Escola de Contas Públicas - ECP a ministração das aulas e produção de seu conteúdo a serem gravados e editados;
- e) Aspectos como narração de abertura, arte gráfica, slides, animações e conteúdos visuais externos são de responsabilidade da Escola de Contas Públicas - ECP que disponibilizará para uso na edição;
- f) A edição e finalização dos conteúdos gravados serão entregues no **prazo de 07 (sete) dias úteis**, após envio pela Escola de Contas Públicas – ECP de todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo;
- g) Para efeito de correção de conteúdo será enviado cópia *online* para avaliação da Escola de Contas Públicas - ECP que terá o prazo necessário para responder com a solicitação de ajustes necessários, havendo nova solicitação do mesmo conteúdo será considerada reedição com cobrança das horas de serviço;
- h) Fornecimento de HD externo de 01 (um) *terabyte* de capacidade de armazenamento de dados, com todas as vídeos-aula, palestras e

eventos produzidas no mês no formato (mp4 1920x1080) para arquivo da Escola de Contas Públicas - ECP. O conteúdo do HD deverá ser atualizado mensalmente com os novos conteúdos (caso tenha);

- i) Postagem em *upload* no canal do TCEES no *Youtube* de todos os conteúdos produzidos de modo privado ou público, quando solicitado pela ECP e envio do *link* no *e-mail* para disponibilização do portal da Escola de Contas Públicas - ECP.

8.1.1.4 - PALESTRAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS: sob demanda, videogravação, operação do sistema de sonorização e edição de palestras e eventos de conteúdos relativos ao controle externo e às competências do Tribunal de Contas, realizados no auditório da Escola de Contas Públicas - ECP, sala de Treinamento ou local indicado pelo TCEES (na Grande Vitória), enriquecidas por vinheta específica, de duração variável e caráter didático, para capacitação de servidores públicos, jurisdicionados ou não, com transmissão ao vivo via internet para as redes sociais, portal TCEES e *Youtube* (quando solicitado pela ECP). Previsão de 200 (duzentas) horas/ano.

- a) Disponibilização de 03 (três) câmeras profissionais *FullHD* quando for gravação de eventos no auditório ou externo (na Grande Vitória) com posterior entrega editada e finalizada;
- b) Operação do Sistema de Sonorização do Auditório, Sala de Treinamento ou externo da Escola de Contas Públicas - ECP, compreendendo o uso dos equipamentos já existente no local incluindo mesa de mixagem de microfones, microfones, caixas de som e periféricos;
- c) Cada palestra deverá compreender do início ao fim do conteúdo ministrado separado por vinheta de identificação;
- d) Os conteúdos produzidos poderão ser empregados na capacitação de servidores públicos, de entidades jurisdicionados ou não;
- e) Aspectos como narração de abertura, arte gráfica, slides, animações e conteúdos visuais externos são de responsabilidade da Escola de Contas Públicas - ECP que disponibilizará para uso na edição;
- f) A edição e finalização dos conteúdos gravados serão entregues no **prazo de 7 (sete) dias úteis**, após envio pela Escola de Contas Públicas - ECP de todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo.
- g) Para efeito de correção de conteúdo será enviado cópia online para avaliação da Escola de Contas Públicas - ECP que terá o prazo necessário para responder com a solicitação de ajustes necessários, havendo nova solicitação do mesmo conteúdo será considerada reedição com cobrança das horas de serviço;

- h) Fornecimento de HD externo de 01 (um) *terabyte* de capacidade de armazenamento de dados, com todas as vídeos-aula, palestras e eventos produzidas no mês no formato (mp4 1920x1080) para arquivo da Escola de Contas Públicas - ECP. O conteúdo do HD deverá ser atualizado mensalmente com os novos conteúdos (caso tenha)
- i) Postagem em upload no canal do TCEES no *Youtube* de todos os conteúdos produzidos de modo privado ou público, quando solicitado pela ECP e envio do *link* no *e-mail* para disponibilização do portal Escola de Contas Públicas - ECP.

8.1.1.5 - **TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA: sob demanda**, transmissão simultânea de sinal de áudio e vídeo oriundo da mesa de mixagem das câmeras para o Hall de Entrada do Plenário, Escola de Contas, Salas do TCEES ou evento externo (na Grande Vitória). Previsão de 100 (cem) horas/ano;

- a) Cabeamento em *Hdmi* (4k 2.0) trafegando com o sinal da mesa de mixagem até o local indicado pela equipe do CONTRATANTE;
- b) Instalação de monitor de TV 40"(polegadas) ou projetor de vídeo de 2500 (dois mil e quinhentos) *ansi lumens* para recepção do sinal de áudio e vídeo;
- c) Técnicos para instalação, acompanhamento e desmontagem da estrutura.

8.1.1.6 - **OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: sob demanda**, profissional operador de som para atender demandas eventuais no Plenário e no Auditório do CONTRATANTE e em eventos organizados pelo TCEES em outros espaços (na Grande Vitória). Previsão de 200 (duzentas) horas/ano;

- a) Disponibilização do técnico em som, com **antecedência de 02 (um) horas após a solicitação do CONTRATANTE**, para revisão, testes e ajustes no sistema de sonorização do Auditório, Plenário ou outros espaços.
- b) Os equipamentos a serem utilizados são de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como sua manutenção;
- c) O operador fará relatório de uso, descrevendo duração do evento, equipamentos utilizados, ajustes necessários, solicitação de manutenção corretiva ou preventiva, bem como ocorrências da operação do sistema;
- d) Caso sejam identificadas avarias nos equipamentos devido a mau uso dos mesmos, o fornecedor será responsável pela manutenção;
- e) Transporte, desmontagem, manutenção e guarda dos equipamentos é de responsabilidade do CONTRATANTE;



f) Disponibilizar auxiliar de operação de multimídia.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. - A edição e finalização das Sessões do Pleno e das Câmaras devem ser entregues **semanalmente** à TV Assembleia, com o conteúdo na íntegra dividido em **02 (dois) blocos com 03 (três) horas** de duração cada;

9.2 – **Uma hora** antes do início da sessão plenária ou câmara, **toda estrutura técnica, mão-de-obra e periféricos deverão estar instalados, testados e em pleno funcionamento no Plenário ou auditório;**

9.3 – A edição e finalização das matérias e conteúdos publicitários e jornalísticos serão entregues no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após o envio pela ASCOM – Assessoria de Comunicação de todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo;

9.4 – A edição e finalização dos conteúdos gravados de vídeo-aulas serão entregues no **prazo de 07 (sete) dias úteis**, após envio pela Escola de Contas Públicas - EPC de todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo;

9.5 – A edição e finalização dos conteúdos gravados de palestras e eventos institucionais serão entregues no **prazo de 07 (sete) dias úteis**, após envio pela Escola de Contas Públicas – EPC de todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo;

9.6– Os demais serviços deverão ser prestados no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a ordem de Serviço/Fornecimento, sem prejuízo dos prazos constantes nesta Cláusula e Cláusula Oitava deste Contrato;

9.9 - Os serviços serão recebidos a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com este Contrato e Termo de Referência;

9.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.11 - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

10.6 - A presença da fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificadas no curso da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o Contrato;

11.1.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.3 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

11.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

11.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.



11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018 e seus anexos, parte integrante deste Instrumento;

11.2.2 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram ao CONTRATANTE, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

11.2.3 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

11.2.4 - Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do contratante;

11.2.5 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

11.2.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

11.2.7 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.8 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

11.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

11.2.10 - Corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação à TV Assembleia e ao Tribunal de Contas, isentos de vícios, defeitos ou incorreções;

11.2.11 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

11.2.12 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;

11.2.13 - Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

11.2.14 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos, empregando somente materiais de qualidade;

11.2.15 - A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de iluminação necessários à realização dos serviços, inclusive eventual iluminação adicional à existente no local estabelecido para gravação, sem custo adicional ao Contratante;

11.2.16 - Montar os equipamentos para realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante liberação do local pelo contratante;

11.2.17 - Todo o conteúdo produzido pela contratada, (imagem, áudio, vinhetas, entre outros relativos ao serviço), será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar pertinentes;

11.2.18 - A CONTRATADA não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou acumulativas:

I - **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II - **Multa** de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega ou recusa na execução dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

III - **Multa** de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, no caso de ausência de disponibilização de equipamento(s) previsto(s) neste Contrato e no Termo de Referência;

IV - **Multa** de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

V - **Multa** de **0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor global da contratação, pelo atraso na disponibilização do material para veiculação na TV Assembleia;

VI - **Suspensão temporária** de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

VII - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade dos serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, transmissão, gerenciamento e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 02 de maio de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Lourival José Teixeira Filho
Procurador
CONTRATADA

Resumo do Contrato nº 012/2018

Processo TC- 2788/2018-8

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Sociedade de Ensino Superior de Vitória - LTDA

OBJETO: Contratação de serviços educacionais no curso de Doutorado em Direito Constitucional.

VALOR GLOBAL: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais);

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Contas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação 2011;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

Vitória/ES, 02 de maio de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

Resumo do Contrato nº 013/2018

Processo TC- 9526/2016-8

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MABOL COMERCIAL LTDA – ME.

OBJETO: Aquisição de água mineral sem gás e água mineral com gás, por demanda.

VALOR GLOBAL: R\$ 68.490,40 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar ao dia seguinte da publicação do Diário Oficial de Contas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

Vitória/ES, 02 de maio de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

Resumo do Contrato nº 015/2018

Processo TC- 1357/2018-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AUDIOVIX – EVENTOS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para gravação/captura, criação, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações, de conteúdo institucional e didático, em áudio e vídeo digitais conforme especificações e quantitativos estabelecidos Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2018, parte integrante deste Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 236.693,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência 12 meses, a contar ao dia seguinte da publicação do Diário Oficial de Contas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017 e 2011;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória/ES, 02 de maio de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente



TCE-ES
Visão

Ser reconhecido como
instrumento de cidadania.